PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16, de 11 de junho de 2018, que "Altera a Lei Municipal n° 15.218 de 16 de novembro de 1998, que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências."

A proposta ora apresentada visa realizar diversas alterações no texto da Lei Municipal n° 15.218 de 16 de novembro de 1998, **cópia em anexo**, em especial no que se refere ao quantitativo de membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Assim, propõe-se a redução de 28 (vinte e oito) para 18 (dezoito) membros do referido Conselho, conforme prevê a Lei Municipal nº 17.628, de 07 de março de 2014 **cópia em anexo**, ora revogada, tendo em vista que se faz necessário o envolvimento especifico de representantes envolvidos na área de turismo e afins.

A proposição em comento foi aprovada em plenária na Assembleia ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, na qual concluiu-se que a atual composição do Conselho impede que o trabalho seja realizado com o êxito almejado, conforme observa-se nas ausências registradas na lista de presença, **cópia em anexo**.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurado o regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e a garantia da execução das políticas públicas imprescindíveis à sociedade marabaense.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 15.218, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade, a contento e de maneira sustentável, propiciar para que o turismo desempenhe suas atividades multiformes, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, ambientais, culturais, econômicos, políticos e educacionais com as seguintes competências:"

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2°.....

.....

VI - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares;

VII - Cabe a este Conselho Municipal de Turismo Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implementações;

VIII - Analisar, indicar e aprovar ações e projetos que visam o desenvolvimento do setor turístico no município."

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 18 (dezoito) membros, representantes envolvidos na área de turismo e afins, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - 1 (um) representante da Segurança Pública (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU, Secretaria de Segurança Institucional Municipal - SMSI, Defesa Civil, Policia Militar e Civil, Bombeiros e Exército);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração, Ciência e Tecnologia - SICOM;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;

IX - 1 (um) representante da classe de Artesão;

X - 1 (um) representante da classe artística e cultural de Marabá;

XI - 1 (um) representante da Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM;

XII - 1 (um) representante das empresas organizadoras e promotoras de eventos, de entretenimento de lazer;

XIII - 1 (um) representante do Sistema S - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ Serviço Social de Transporte - SEST/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/ Serviço Social do Comércio - SESC;

XIV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Marabá - ACIM;

XV - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Marabá - SINDICOM;

XVI - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SindHotéis;

XVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados no comércio de Hoteleiro e Similares Marabá e Sul Pará;

XVIII - 1 (um) representante das Agências de Viagens Transportes e Turismo;”

Art. 4º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 15.218, de 16 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Turismo propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem Prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.”

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 17.628, de 07 de março de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de junho de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá